



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 061/2020 - GP.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO 039  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 30/03/2020  
Horário 13:40  
SECRETARIA GERAL

Ipatinga, 30 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e a seus ilustres Pares, vimos à presença de Vossa Excelência trazer esclarecimentos importantes em relação ao Projeto de Lei de nº 21/2020, que “*Dispõe sobre revisão geral anual e reajuste da remuneração dos servidores públicos integrantes do Poder Executivo do Município de Ipatinga e dá outras providências.*”.

1. Como já informado em ofício anterior que encaminhou a proposta a essa Casa, a revisão geral anual visa *atualizar* o valor da remuneração de todos os servidores públicos – servidores ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos de provimento em comissão e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal – tendo em vista a perda do poder aquisitivo frente à inflação, indistintamente.

A revisão geral anual tem sua previsão na Carta Magna, que, em seu artigo 37, inciso X, assim estabelece:

*Art. 37. (...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Por sua vez, o art. 87 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga também prevê:

*Art. 87. A remuneração será atualizada de forma a garantir ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a reposição da perda do valor aquisitivo da moeda.*

Ainda, a Lei de nº 2.086, de 30 de agosto de 2004, no seu art. 3º, assegura aos agentes políticos do Poder Executivo do Município a revisão geral anual, na mesma data e nos mesmos índices do que for concedido aos servidores:

*Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual dos valores dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

*Ipatinga, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais.*

O projeto de lei n.º 21/2020 pautou-se na estrita observância da jurisprudência dos nossos tribunais, que já têm assentado o direito à revisão geral anual - entendida como a recomposição do valor aquisitivo da moeda, repise-se - e a ser concedida através de lei de iniciativa do Executivo:

*STF - AG.REG. NO RECURSOS EXTRAORDINÁRIO AgR RE 731221 SP SÃO PAULO 9STF) - Data de publicação 28/05/2019*

*LEI QUE PROMOVE A REVISÃO GERAL DOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS. INICIATIVA. PODER EXECUTIVO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Tem-se na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Municipal n.º 2.770/2011, do Município de Guararema, que 'autoriza o reajuste da remuneração de todos os servidores do Município de Guararema, inclusive proventos de inatividade e dá outras providências.' 2. O Tribunal de Justiça de São Paulo reputou por inconstitucional a norma, por vício de iniciativa, na parte em que concedeu a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, dos Secretários Municipais Adjuntos, do Procurador Geral e do Procurador Adjunto, à consideração de que compete ao Poder Legislativo propor a lei que dispõe sobre a remuneração desses agentes públicos. 3. A iniciativa para a lei que concede a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição é do Chefe do Poder Executivo. 4. Tal diretriz vale mesmo para os agentes e servidores públicos cujo reajuste remuneratório não é proposto pelo Chefe do Executivo, como os Secretários Municipais. 5. Agravo interno a que se nega provimento.*

De se lembrar que *reajuste e recomposição* ou *revisão geral anual* são termos juridicamente diferentes.

A *recomposição* ou *revisão geral anual* constitui-se na aplicação do índice econômico utilizado para medir a inflação no exercício anterior sobre a remuneração, de forma a minimizar a inflação, que corrói o poder aquisitivo da moeda. É a mesma medida tomada pelo Governo Federal sobre o salário mínimo, em todo o início de ano, de forma a garantir o poder de compra do salário dos trabalhadores em face da alta dos preços.

Já o *reajuste*, ou aumento real da remuneração, é aquele percentual aplicado além da inflação, e constitui ganho real, acima da atualização do valor aquisitivo da moeda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

O Projeto de Lei de nº 21/2020 observou estritamente essa diferença de conceitos.

O art. 1º concede a **revisão geral anual** de 4,48% (INPC acumulado em 2019) sobre a remuneração de todos os servidores, inclusive aposentados, pensionistas, comissionados e agentes políticos do Poder Executivo.

Já o art. 2º concede **reajuste** de 1,52% (aumento real) sobre a remuneração apenas dos **servidores**, estendendo-se aos aposentados, pensionistas e comissionados, **EXCLUINDO enfaticamente os agentes políticos** desse ganho real, como se observa no parágrafo único do dispositivo:

*Parágrafo único. O reajuste da remuneração de que trata o caput estende-se aos servidores inativos, pensionistas, e servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, **NÃO sendo aplicável aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.***

Vê-se, portanto, que a proposição guarda inteira consonância com a Constituição, com a Lei Orgânica e com a legislação municipal.

2. Não obstante, queremos tecer as seguintes ponderações:

Os agentes políticos são os ocupantes de cargos de extrema relevância na organização política do país, estados e municípios - isto é, são importantes agentes na construção social, pois a sua atuação está necessariamente voltada para os anseios da sociedade.

É inegável a importância do agente público para o funcionamento do Município, que faz parte da engrenagem que movimenta a Administração Pública, sendo, ainda, responsáveis diretos pelas ações que norteiam o bem estar da população.

De certo, é de notório conhecimento que a revisão geral anual da remuneração de todos os servidores públicos, inclusive dos agentes políticos, se consubstancia em um **dever** da Administração, previsto constitucionalmente, a fim de evitar a deterioração da remuneração frente à inflação.

Contudo, apesar da importância desses agentes para a Administração Pública, no sentido de serem também verdadeiros garantidores da regular prestação dos serviços públicos de qualidade, e ainda que a recomposição dos subsídios seja uma garantia prevista na nossa Constituição Federal, recomposição esta que apenas impede a deterioração de seus salários, que há anos não sofre qualquer revisão, os agentes políticos municipais do Poder Executivo irão **renunciar** a este direito garantido pela Constituição em prol do Município, que, neste momento, vive um dos mais assombrosos cenários da humanidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente proposição, embora apenas recentemente tenha sido protocolada nessa Casa, fora elaborada em um momento em que a crise da COVID-19 ainda estava em seu início, não tinha provocado esse efeito devastador na economia do país. A importância do distanciamento social tem levado a população a consumir o estritamente necessário, e a necessidade das pessoas de se isolarem em suas próprias casas, seguindo as recomendações mundiais de saúde, está atingindo o comércio, a indústria, a prestação de serviços. O Município, mesmo no momento de severidade financeira em que já se encontrava, decorrente da falta de repasses do governo estadual, se vê agora na contingência de investir na saúde recursos de que ainda não dispõe, mas que precisam ser gastos, para salvar a vida dos nosso munícipes - nosso bem maior.

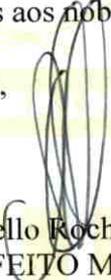
Desta forma, visando dar a sua parcela de contribuição pela sustentação econômica no enfrentamento do Coronavírus, além do trabalho diuturno que vem realizando nas ações de combate à proliferação da COVID-19, o Poder Executivo, neste momento emergencial, resolve renunciar à revisão das perdas inflacionárias em sua remuneração, retirando da proposição em comento a disposição que atribui aos Agentes Políticos o direito à recomposição anual.

Pela razões acima expostas, apresentamos, nos termos do art. 204, §§ 1º e 2º, MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei de nº 21/2020, para que o Parágrafo único do art. 1º seja apreciado com a seguinte redação:

**"Parágrafo único. A revisão da remuneração de que trata o *caput* estende-se aos servidores inativos, aos pensionistas e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão."**

Pugnando pela tramitação da matéria em **regime de urgência**, com a mensagem ora encaminhada, reiteramos aos nobre Edis nossa consideração e estima.

Atenciosamente,

  
Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Jadson Heleno Moreira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG